



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Educação e Cultura

Sala das Sessões, em 27 de 10/2006

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 540/2006

Mogi das Cruzes, 31 de outubro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que aprova o anexo Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2007/2008.

2. A medida visa atender ao disposto no artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, cujo enunciado é o seguinte:

“Art. 204 – O Prefeito encaminhará para apreciação legislativa, a cada dois anos, a proposta do Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.”

3. O Plano Municipal de Educação ora apresentado é resultante de estudos realizados por equipe de educadores e membros do Conselho Municipal de Educação, buscando-se atender aos preceitos legais, em especial às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), às prioridades estabelecidas pela União em seu Plano Nacional da Educação e às necessidades apontadas pelos profissionais da educação.

4. Em atendimento ao Ofício nº 638/06 da Secretaria Municipal de Educação, na reunião do Colegiado, realizada em 21 de setembro do corrente ano, foi entregue cópia da versão preliminar do Plano Municipal de Educação para o biênio 2007/2008, para fins de análise, discussão e aprovação, tendo decidido em plenária que os Conselheiros teriam até o dia 29 de setembro para enviar sugestões, que seriam amplamente discutidas na reunião ordinária do dia 11 de outubro, a fim de que o Plano pudesse ser colocado em votação. Realizada a reunião, conforme calendário do Colegiado, os Conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, a versão do Plano Municipal de Educação 2007/2008 apresentada, sem propostas de alteração

5. Constam do Plano Municipal de Educação para o biênio 2007/2008, os seguintes itens principais:

- A. Introdução
A.1. Perfil do Município de Mogi das Cruzes

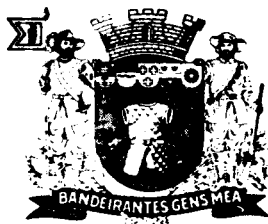


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 540/06 – FLS. 02

- A.2. Principais características do município
- Histórico
 - Aspectos físico – geográficos
 - Aspectos sócio – econômicos
 - Dinâmica social do município
 - Mogi das Cruzes – inserção regional
- A.3. A educação em Mogi das Cruzes – histórico
- B. Objetivos e prioridades para a educação no município
- B.1. Fundamentação teórica
- B.2. Objetivos e prioridades
- C. Educação Básica
- C.1. Educação Infantil
- Introdução
 - Evolução da matrícula da Educação Infantil no Município de Mogi das Cruzes
 - Diretrizes
 - Metas e objetivos
- C.2. Ensino Fundamental
- Introdução
 - Diagnóstico
 - Diretrizes
 - Metas e objetivos
- C.3. Modalidades de Ensino
- C.3.1. Educação Especial
- Introdução
 - Atendimento Social ao portador de deficiência
 - Diretrizes
 - Metas e objetivos
- C.3.2. Educação de Jovens e Adultos
- Diagnóstico
 - Diretrizes
 - Metas e objetivos
- D. Educação Profissional
- Introdução
 - Oferta e Demanda
 - Diretrizes
 - Metas e objetivos
- E. Profissionais da Educação
- Diretrizes
 - Metas e objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

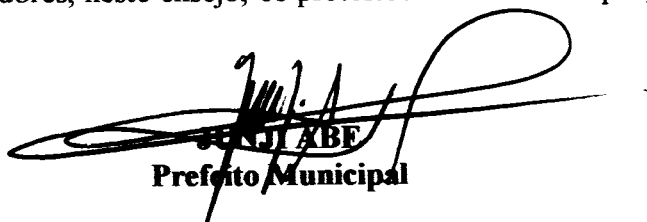
MENSAGEM GP Nº 540/06 – FLS. 03

- F. Democratização da Gestão Escolar
 - Diretrizes
 - Metas e objetivos

- G. Financiamento da Educação .
 - Diretrizes
 - Metas e objetivos

6. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a proposição de lei mencionada, seja deliberada por essa Egrégia Câmara Municipal, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Dr. Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 093/06

(Aprova o Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2007/2008).

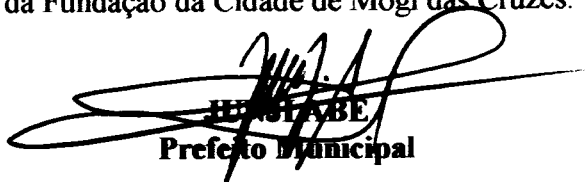
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

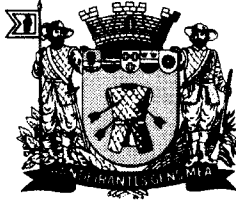
Art. 1º Fica aprovado o anexo Plano Municipal de Educação, composto por 62 (sessenta e duas) laudas, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação para o biênio 2007/ 2008, nos termos do artigo 204, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
31 de outubro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


HELENA BE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	135/06
PROJETO DE LEI n.º	093/06
PARECER n.º	110/06

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo o Projeto de Lei em epígrafe **"Aprova o Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2007/2008"**.

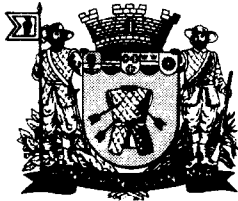
O Projeto de Lei está distribuído em (02) dois artigos e em anexo o Plano Municipal de Educação.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80, "caput" da Lei Orgânica do Município** e pela qual pretende o Chefe do Poder Executivo cumprir a determinação do **art. 204 da LOM**, no sentido de que o **"Prefeito encaminhará para apreciação legislativa, a cada dois anos, a proposta do Plano Municipal de Educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação"**. Ressalte-se, que a pretensão vem de encontro à **Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentou o art. 22, XXIV, da Constituição Federal**.

Desta forma, sob o aspecto jurídico, **inexistem óbices** sendo que a questão de mérito deverá ser analisada pelas Comissões pertinentes e pelo Douto Plenário, que para a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, nos termos do **parágrafo único do art. 79 da LOM**.

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



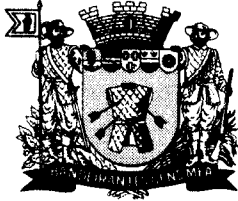
Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA** em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 540/2006** e fundamentada no **art. 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a manifestar.
AJ, 24 de novembro de 2006.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.


PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da CJR ao PROJETO DE LEI N ° 093/2006

A proposição legislativa em destaque, oriunda do Poder Executivo, **aprova o Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação para o biênio 2007/2008.**

Na **Mensagem GP n ° 540/2006**, o Senhor Prefeito Municipal apresenta os motivos que fundamentaram o envio da matéria à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, qual seja o cumprimento do que dispõe o artigo 204 da Lei Orgânica do Município no tocante ao planejamento educacional para os próximos dois anos, fundamentado nos estudos elaborados pelo órgão competente.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em o Parecer n ° 110/2006, relata que a matéria não apresenta óbices de natureza jurídica e que se harmoniza com as disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município e conclui ao final, pela normal tramitação do processado em estudo.

Assim, analisados os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os vícios de natureza formal e jurídica, é a conclusão do presente pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N ° 093/2006.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de novembro de 2006.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro